RECURSO CONTRA RECEBIMENTO OU NÃO RECEBIMENTO DE EMENDA PELA PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

Senhor Presidente.

Apresento, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 120 do Regimento Interno, Recurso contra o não recebimento da Emenda nº ____187 __/_2021 ___ ao Projeto de Lei nº 140/2021 pela presidência da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, conforme as razões a seguir:

E a emenda nº 187 que propõem monitoramento de frequência escolar e busca ativa de estudantes deixou de ser recebida sobre a fundamentação de que apresentam matérias relativas a atividades administrativas a serem desempenhadas pelo Executivo e propõem ações específicas, próprias da Lei do Plano Plurianual de Ação Governamental — PPAG — e da Lei de Orçamento Anual — LOA.

Ora, a Lei de Diretrizes Orçamentária tem por objetivo estabelecer parâmetros necessários à alocação dos recursos no orçamento anual, de forma a garantir, dentro do possível, a realização das metas e objetivos contemplados no PPAG. Sendo assim, é óbvio que as emendas vão apresentar matéria relativa à atividade administrativa, tendo em vista estar sendo analisado projeto de Lei que pauta diretriz orçamentárias das atividades que serão realizadas pela administração pública.

Em 2017 o Brasil alcançou a marca de 97,8% das crianças de 6 a 14 anos matriculadas nas escolas, ou seja, o atendimento escolar nesta faixa etária foi praticamente universalizado. Porém há um declínio nos indicadores quando analisamos a população com menos de 16 anos que concluíram o Ensino Fundamental. Os indicadores refletem desigualdades regionais, por renda, de raça/cor e gênero, apontando uma leve vantagem para as meninas.

A Meta 2 do Plano Nacional de Educação (PNE) prevê desafios para a universalização do ensino fundamental em até 9 anos, para todos a população de 6 a 14 anos na idade recomendada. Cabendo aos Estados e Municípios criarem estratégias de garantia ao direito constitucional à educação, a todos aqueles que não concluíram o ensino, em especial jovens adolescentes, entre 15 e 17 anos de idade,

Protocolizado conforme Portaria nº 18.884/20 Data: 08 / 01

lora: <u>/4./</u>/

que apresentam distorção idade-série e que portando deveriam estar matriculados no Ensino Médio.

Por tanto, não há que se falar que a emenda propõem ações específicas, próprias da Lei do Plano Plurianual de Ação Governamental — PPAG — e da Lei de Orçamento Anual — LOA. Pois, apenas reforça metas do Plano Nacional de Educação (PNE). E está em consonância com entendimento doutrinário é de que deve-se haver existência de compatibilidade entre as metas constantes no PPA, LDO e na LOA. Tais instrumentos de planejamento devem manter perfeita sintonia entre si, então, depreende-se que a inconsistência de um refletirá no resultado do outro.

Com isso, conclui-se que as Diretrizes refletem diretamente na construção das demais Leis orçamentarias. E é completamente contraditório apresentar sugestão ao PPAG que não foram prevista anteriormente na LDO, conforme sugerido pela Casa Legislativa. A falta de coerência entre as Leis Orçamentárias foi pauta, inclusive, de críticas por parte do Tribunal de Contas da União.

Diante do exposto, requeiro a Vossa Excelência o provimento do presente recurso para receber a emenda acima referida.

Belo Horizonte, 08 de julho de 2021

Pedro Patrus Vereador do PT

Macaé Evaristo Vereadora Líder do PT

Braristo

Ao Senhor

Vereador Gabriel

Presidente da Comissão de Legislação e Justiça

AVULSOS DISTRIBUÍDOS EM_U9 1 07 121

Responsável pela distribuição